ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Lei nº 416/2021

Rorainópolis – RR, 07 de Julho de 2021

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o artigo 94 da L.O.M e transp. RT 437/447 e 242/522
Em: 07/07/2021
Antônia Pereira da Silva
Secretária da Casa Civil
Decreto-P 23/2021 - Rorainópolis-RR

"DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VACINADOS NO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autora: Vereadora Cristiane Ferreira de Lima

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Rorainópolis e no site da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no portal de Transparência deste Município.

Da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19.

§ 1º. A lista disponibiliza deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificar e filtro de pesquisa:

I - Nome completo da pessoa vacinada;

II - O número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);

III - Indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;

IV – A data da vacinação;

V - População alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;

VI - Caso exerça atividade em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;

VII - a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada,

VIII - o fabricante da vacina.

§ 2º O Município de disponibilizar, na mesma página de acesso ás informações do parágrafo interior:

I - Documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas.

II – As datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e de quantidade recebida em cada uma.

Art. 2º. As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal